



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**CONTRATO Nº 012/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ULISSE DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, localizada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, doravante denominada **Contratante**, ato representado por seu gestor o Sr. **Alan Elvis Gomes Pereira**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, R.G. nº 6.080.096 – SSP/PE e CPF nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na Av. Coração de Jesus, nº 95, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, no final assinado, doravante denominado de **Contratante** e a empresa **ULISSE DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI - ME**, CNPJ nº 10.704.604/0001-72, localizada na Rua Manoel Robstaine de Alencar, nº 39-A, Centro, Exú – PE, CEP: 56.230-000, neste ato representada pelo Sr. Ulisses de Oliveira Vieira, CPF nº 067.038.094-61, denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº **002/2019**, na modalidade Tomada de Preço nº **001/2019**, com abertura em **04/02/2019**, **Homologado em 01/04/2019**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle de Doenças de Chagas na Serra do Inácio, Zona Rural do Município de Santa Filomena-PE, conforme memorial descritivo, especificações técnicas, peças gráficas e planilha orçamentária e planta em anexo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto presente contratado será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço ajustado pelas partes contratantes é de **R\$ 495.298,73 (quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos)**,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

para Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle de Doenças de Chagas na Serra do Inácio, Zona Rural do Município de Santa Filomena-PE, conforme memorial descritivo, especificações técnicas, peças gráficas e planilha orçamentária e planta em anexo, referente aos preços estes acertados entre as partes contratantes em virtude do Processo Licitatório n° 002/2019, Edital da Tomada de Preço n.º 001/2019, em que a CONTRATADA apresentou a melhor das ofertas concordando em executar as obras pelos valores acima.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das obras executadas será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, depois de cumpridas as condições e obrigações aqui estabelecidas:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São condições para o pagamento:

- a) Medições, realizadas pela CONTRATANTE, dos serviços executados, apresentados na planilha, obedecidos, sempre, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA, multiplicados pela quantidade executada;
- b) Protocolização das faturas referentes aos serviços executados no Protocolo da CONTRATANTE, no endereço da sede social da mesma;
- c) Autorização de pagamento firmada pela CONTRATANTE;
- d) Observância às obrigações legais e contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Filomena para o exercício de 2019:

- Órgão: 02.01 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena  
Unidade: 02.01.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura  
Programas de Trabalho: 15.452.0004.1026 – MELHORIA HABITACIONAL E CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS.  
Naturezas da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Os serviços deverão ser executados nos módulos especificados na cláusula primeira, em até **12 (doze) meses**, com início em **01 de Abril de 2019** e término em **01 de Abril de 2020**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dando andamento conveniente à prestação dos serviços.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por nele assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato.
- Empregar na execução dos serviços, material de primeira qualidade incluídos no preço aqui estipulado o custo dos materiais, transportes, mão – de – obra, impostos seguros, encargos sociais, administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre os serviços aqui contratados.
- Reparar, corrigir e substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais,
- Resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos empregados, dirigentes e prepostos.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- A contratada se obriga nos termos do Artigo 65 e seus incisos, letras e parágrafos da Lei 8.666/93 para os casos que demandem alterações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Promover todos os meios necessários, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

- Acompanhar e fiscalizar este Contrato através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
- Efetuar o pagamento conforme Cláusula quarta deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 001/2019, Processo Licitatório nº 002/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato ora firmado poderá ser alterado observando-se o disposto na Seção II do capítulo III da Lei nº 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada, sem justa causa, não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão conforme a natureza e gravidade da falta cometida, em prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, as seguintes penalidades.

Multa de 0,5% ( cinco décimo por cento ) por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 10% do valor do contrato. Atraso superior a 30 ( trinta ) dias será considerado recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Suspensão do direito de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE e impedimento de contrato pelo prazo de até 02 ( dois ) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Filomena pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para a rescisão do presente contratado assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o art.58, assim ocorre também os artigos 77, 79 e 80 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

A vigência do contrato poderá ser prorrogada de acordo com o crédito no art. 57, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Ouricuri para todas as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, e na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Santa Filomena, 01 de Abril de 2019.

**ALAN ELVIS GOMES PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Contratante**

**ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI – ME**  
**CNPJ/MF nº 10.704.604/0001-72**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2- \_\_\_\_\_  
Nome/CPF